



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 1.017/96

APROVA AS NORMAS PARA OS CURSOS
DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO
SENSU" NA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ- UECE.

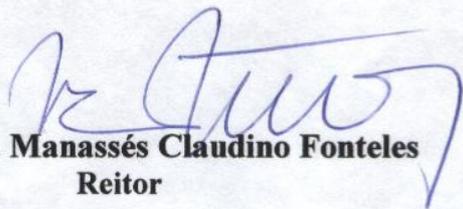
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-
UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que
consta do processo originário da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e o que
deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, em sessão realizada no
dia 14 de outubro de 1996,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar as "Normas para os Cursos de Pós-
Graduação "Stricto Sensu" na Universidade Estadual do Ceará-UECE", proposto
pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua
aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ ,
em Fortaleza, 18 de outubro de 1996.


Prof.Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor

*Revogada
pela Res. nº 2.065/98
de 08/06/98*



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

NORMAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da Universidade Estadual do Ceará, doravante denominada UECE, têm como objetivo principal a formação de pessoal qualificado para as atividades relacionadas com o magistério superior e a pesquisa científica, conduzindo aos graus de Mestre ou Doutor.

Art. 2º - A criação de um Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" na UECE será condicionada a:

- a) Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na(s) área(s) de concentração do Curso, em concordância com os critérios do Ministério da Educação do Brasil;
- b) Qualidade, grade e carga horária curricular em concordância com os critérios do Ministério da Educação do Brasil;
- c) Existência de atividades de pesquisa relacionadas com a(s) área(s) de concentração do Curso; e
- d) Disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos adequados.

Art. 3º - Na organização de um Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" na UECE os seguintes critérios devem ser observados:

- a) Proposição por setor ou grupo interessado dentro da Universidade e que elabore projeto e obtenha aprovação do colegiado de Departamento Acadêmico mais afim com a temática do Curso, do Conselho Departamental de Centro ou Faculdade, da Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, do CEPE e do CONSU;
- b) Caracterização de disciplinas de concentração e de domínio conexo;
- c) Caracterização de disciplinas obrigatórias e optativas;

d) Caracterização de outras atividades como seminários, proficiência em língua estrangeira e qualificação;

e) Caracterização da atividade estágio quando o campo de atuação do Curso assim o requerer; e

f) Exigência de defesa pública de Dissertação ou Tese, realizada sob orientação de Professor Doutor.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado são oferecidos para quem disponha de Graduação ou Especialização em área idêntica ou afim, com duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, improrrogável.

§ Único - Os Cursos de Mestrado priorizam formação de docente para o magistério superior e preparação intermediária de pesquisador.

Art. 5º - Os Cursos de Doutorado são oferecidos para quem disponha de Graduação e Especialização ou Mestrado em área idêntica ou afim, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, improrrogável.

§ Único - Os Cursos de Doutorado priorizam formação de pesquisador.

Art. 6º - Os Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UECE serão mantidos pela UECE ou em rede, consórcio ou convênio da UECE com outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior e/ou pesquisa

Art. 7º - Os Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UECE serão de responsabilidade, no plano deliberativo, dos Conselhos Departamentais e do CEPE, e, no plano executivo, das direções de Centro ou Faculdade e da Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UECE serão criados pelo CONSU, em vista de projetos recomendados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e aprovados pelo CEPE, atendido o que dispõe a legislação em vigor.

§ Único - A UECE submeterá ao GTC-CAPES/MEC, na forma da lei, o projeto dos Cursos para obtenção de reconhecimento e credenciamento, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.

Art. 9º - O projeto dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UECE devem incluir as seguintes informações:

- a) Nome, justificativa e objetivos do Curso proposto;
- b) Número de vagas da 1ª turma;
- c) Critérios para admissão;
- d) "Currícula" do corpo docente e distribuição da carga horária docente;
- e) Ementário das disciplinas e distribuição de créditos por disciplinas e outras atividades;
- f) Tradição de ensino de pós-graduação "lato sensu" e/ou pesquisa do setor ou grupo proponente;
- g) Formas de apoio financeiro e possibilidades de bolsas; e
- h) Definição da infraestrutura básica (instalações, laboratórios, biblioteca etc) para início de funcionamento e previsão da infraestrutura necessária.

Art. 10 - Nos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu", no geral, a titulação docente mínima exigida é de Mestre.

§ 1º - Para os Cursos de Mestrado, por área de concentração, exige-se pelo menos 03 (três) docentes com o título de Doutor ou equivalente.

§ 2º - Para os Cursos de Doutorado a titulação docente mínima exigida é a de Doutor ou equivalente.

Art. 11 - Os Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" só poderão ser aprovados se mantiverem, por área de concentração, pelo menos metade dos docentes em regime de tempo integral.

Art. 12 - O CEPE, mediante proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão temporária dos Cursos que deixarem de atender às exigências destas Normas.

§ Único - Em caso de suspensão temporária, o CEPE determinará as diligências, os prazos e as modificações que se fizerem necessárias ao processo de recuperação da qualidade do Curso.

Art. 13 - Cada Coordenador de Curso elaborará um relatório anual, que deverá ser enviado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com modelo estabelecido por esta.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICO

Art. 14 - Cada Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" terá um Colegiado próprio, denominado Colegiado do Curso, e será regido por dois órgãos: a Coordenação do Curso e a Comissão de Mestrado ou Comissão de Doutorado, dependendo do nível do Curso.

§ 1º - Coordenação e Comissão do Curso constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução à mesma função, exceto no que diz respeito à representação discente cujo mandato é de 01 (um) ano.

§ 2º - Coordenação e Comissão do Curso são eleitos pelo Colegiado e designados pelo Magnífico Reitor da UECE.

§ 3º - Por exigência das agências de fomento à pesquisa e qualificação de ensino superior é necessário a constituição de uma comissão específica para tudo que se relacione a bolsas, denominada Comissão de Bolsa, composta pelo Coordenador, um representante docente e um representante discente.

Art. 15 - O Colegiado do Curso é composto por todos os professores permanentes e todos os alunos regularmente matriculados no Curso e será presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º - Professor Permanente é aquele que nos últimos 04 (quatro) semestres letivos tenha orientado Dissertação ou Tese, ministrado disciplina ou exercido coordenação, podendo ser contratado efetivo da UECE, Professor Visitante da UECE em regime de renovação anual e contratado efetivo de outra IES cearense devidamente credenciado.

§ 2º - Aluno Regular é aquele devidamente aprovado em processo seletivo, matriculado institucionalmente no semestre letivo e matriculado em pelo menos 03 (três) disciplinas no semestre letivo.

Art. 16 - A Coordenação do Curso de Mestrado ou Doutorado é composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser portadores do título de Doutor.

§ 2º - A Coordenação tem apoio de Secretaria específica.

Art. 17 - A Comissão de Mestrado ou Doutorado é composta por Coordenador, Vice-Coordenador, 03 (três) representantes discentes e (03) três representantes docentes.

§ 1º - No caso de Curso com uma única área de concentração as representações se originam na única área.

§ 2º - No caso de Curso com mais de uma área de concentração as representações devem contemplar as áreas ou rodízio delas.

§ 3º - As Comissões de Curso reunir-se-ão ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre letivo, podendo ser convocada extraordinariamente por qualquer membro do Colegiado, sob justificativa e pauta específica.

Art. 18 - O Colegiado do Curso tem as seguintes atribuições:

§ 1º - Desempenhar as tarefas necessárias às finalidades e à qualidade do Curso;

§ 2º - Eleger, entre seus membros, a Coordenação e a Comissão do Curso;

§ 3º - Propor atividades, expansão de área, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante; e

§ 4º - Propor, por maioria simples de cada segmento (docentes/discentes), voto de desconfiança à Coordenação e/ou Comissão do Curso.

Art. 19 - A Coordenação do Curso tem as seguintes atribuições:

a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Curso, semestralmente;

b) Promover a supervisão das atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Curso;

d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas do Curso;

e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros das comissões e bancas.

f) Decidir sobre desligamento de mestrandos, de acordo com o que preceituam esta Normas;

g) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nos programas do curso;

h) Aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos.

- i) Aprovar, ouvido o mestrando interessado, o nome do orientador de dissertação;
- j) Aprovar mudança de orientador de dissertação;
- k) Aprovar o projeto de dissertação, ouvido o orientador;
- l) Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decididos pela Comissão de Bolsa;
- m) Redigir normas específicas que operacionem procedimentos previstos neste Regimento;
- n) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso;
- o) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida; e
- p) Exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 20 - A Comissão do Curso tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar a composição do corpo docente do CMSP/UECE;
- b) Aprovar a lista semestral de atividades;
- c) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação;
- d) Aprovar aproveitamento de créditos;
- e) Aprovar as normas internas de funcionamento do Curso;
- f) Decidir número anual de vagas a serem oferecidas no processo seletivo;
- g) Decidir abertura ou supressão de áreas de concentração;
- h) Observar todas as decisões da Coordenação; e
- h) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso.

Art. 21 - Dentre as funções do corpo docente do Curso incluem-se as de Orientação Acadêmica e Orientação de Pesquisa (Dissertação ou Tese), que podem ser exercidas pelo mesmo professor ou não.

Art. 22 - Compete à Orientação Acadêmica:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo; e
- b) Opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do Curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas.

Art. 23 - Compete à Orientação de Pesquisa (Dissertação ou Tese):

- a) Orientar Dissertação ou Tese em todas as fases de elaboração;
- b) Autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de Projeto ou de Dissertação ou Tese;
- c) Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese; e
- d) Presidir as bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 24 - A grade curricular de cada Curso, pré-requisitos e exigências para obtenção do título, são estabelecidos em Projeto previamente aprovado e modificados ao longo do tempo em acordo com necessidades e modificações dos campos de atuação.

Art. 25 - Em acordo com Orientador e Coordenação de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu", observadas as equivalências de carga horária, crédito e conceito.

§ 1º - No caso de aproveitamento como disciplinas optativas ou seminários de Curso de Mestrado, e em casos excepcionalmente justificados, poderão ser utilizados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação "lato sensu".

§ 2º - O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 26 - Alunos de Cursos de Pós-Graduação de outras IES poderão matricular-se em disciplinas isoladas dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UECE, contra matrícula semestral prévia, apresentação de solicitação do orientador e do Projeto de Dissertação ou Tese.

Art. 27 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UECE é o crédito, 01 (uma) unidade de crédito equivalendo a 15 (quinze) horas/atividade.

Art. 28 - O plano de ensino de cada atividade será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação da Coordenação do Curso.

§ 1º - Somente poderão ser responsáveis por atividade os docentes com titulação mínima de Doutor ou equivalente.

§ 2º - Do plano de ensino deverão constar enunciado, código, número de créditos, ementa, justificativa, docente responsável, docentes auxiliares, conteúdo programático, discriminação teórico/prática, formas de avaliação e bibliografia.

§ 3º - O código referido no item anterior deste Artigo consta de 05 (cinco) caracteres alfanuméricos: uma primeira letra designando Centro ou Faculdade onde o Curso está integrado, uma segunda letra designando Departamento Acadêmico responsável, um algarismo indicador do Curso e dois algarismos finais indicadores da disciplina.

Art. 29 - A avaliação de rendimento escolar nos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UECE será feita por atividade (disciplina, seminário, qualificação, proficiência em língua estrangeira, estágio e defesa de Dissertação ou Tese) e na perspectiva de todo o Curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade.

§ 2º - Entende-se por aproveitamento uma avaliação expressa por Satisfatório/Insatisfatório nos casos de proficiência em língua estrangeira, estágio, qualificação e defesa de Dissertação ou Tese, ou por notas em escala numérica variando de 00,0 (zero) a 10,0 (dez) nos casos de disciplinas e seminários.

§ 3º - Não poderá ser considerado, para fins de aprovação, os aproveitamentos expressos por Insatisfatório ou por notas inferiores a 07,0 (sete).

§ 4º - No que diz respeito à Dissertação ou Tese, por decisão unânime da banca examinadora, o conceito "Satisfatório" poderá ser acrescentado do qualificativo "Com Louvor".

§ 5º - A critério do docente responsável a avaliação de rendimento das atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas, exames, trabalhos, monografias, projetos, assim como participação geral na atividade.

Art. 30 - Considerar-se-á aprovado no Curso de Mestrado ou Doutorado, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha concluído todos os créditos previstos no projeto do Curso;
- b) tenha obtido nota nas disciplinas e seminários, igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) tenha obtido em estágio, proficiência, qualificação e dissertação conceito 'Satisfatório';
- d) Tenha defendido a Dissertação dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis meses) para Mestrado e a Tese dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses) para Doutorado, contados a partir da data de aprovação no processo seletivo.

§ Único - Será de competência da Coordenação do Curso e do Departamento de Línguas Estrangeiras/CH/UECE a forma de avaliação da proficiência em Língua Inglesa.

Art. 31 - Será desligado do Curso de Mestrado ou Doutorado o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) não efetue a matrícula semestral; ou
- d) ultrapassar o máximo de duração do Curso previsto nos Arts. 4º e 5º destas Normas.

§ **Único** - Somente no caso de desligamento de que trata a letra "c" deste Artigo será permitido ao mestrando pleitear nova matrícula.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 32 - Poderão ser admitidos nos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UECE os candidatos diplomados em Cursos de Graduação de duração plena, que tenham sido aprovados no processo seletivo respectivo e que satisfaçam eventuais exigências específicas de cada Curso, devidamente expressas no Edital próprio de cada processo seletivo.

§ **Único** - Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes nacionais.

Art. 33 - O candidato a Curso de Pós Graduação "stricto sensu" da UECE deve apresentar à Coordenação do Curso, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Edital, os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Ficha de inscrição preenchida completamente;
- c) Cópia do Diploma ou do Certificado de conclusão de curso superior;
- d) Histórico Escolar do Curso de Graduação e de outros Cursos de Pós-Graduação, quando for o caso;
- e) Duas fotos 3 x 4, recentes;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- g) Termo de Compromisso de tempo disponível; e
- h) Anteprojeto de Dissertação ou Projeto de Tese.

Art. 34 - A análise de pedido de inscrição de candidato é feita por Comissão de Inscrição, especialmente designada pela Coordenação.

Art. 35 - A seleção dos candidatos realiza-se-á nas seguintes etapas:

- a) Prova escrita, em um ou dois momentos, múltipla escolha e/ou dissertativa, conforme decisão da Comissão do Curso;

b) Entrevista individual por comissão de professores do Curso, destacando análise do curriculum vitae e do anteprojeto de pesquisa.

§ 1º - Os candidatos são comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término de cada etapa prevista.

§ 2º - A Comissão de entrevista fundamenta seu trabalho na documentação do candidato, levando em conta o rendimento acadêmico nos cursos realizados, atividades principais desenvolvidas, disponibilidades de horário para as atividades do Curso, e na avaliação da potencialidade do mestrando para a realização de estudos avançados e pesquisas;

§ 3º - A oferta de processo seletivo é no mínimo anual, com frequência variada de acordo com disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão do Curso.

Art. 36 - Cada processo seletivo para Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" da UECE é realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Edital correspondente.

Art. 37 - No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os alunos devem efetuar matrícula.

Art. 38 - A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Coordenação do Curso.

§ 2º - A matrícula de um aluno pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, capaz de prejudicar a conclusão do Curso no tempo hábil.

§ 3º - A matrícula institucional obriga a matrícula curricular em no mínimo 03 (três) atividades, exceção feita quando faltar menos que isso para cumprir a totalidade das exigências.

Art. 39 - Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UECE são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

a) Aluno Regular Sem Deficiência - O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem alterações de tempo, créditos e/ou notas.

b) Aluno Regular Com Deficiência - O aluno aprovado plenamente no processo de seleção do curso, mas que apresente alguma situação de atraso em tempo, créditos e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação.

c) Aluno Especial - O aluno que apresente os pré requisitos exigidos para inscrição no processo seletivo do Curso, mas que, sem passagem pelo referido processo de seleção, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação em disciplina isolada, desdobrando possibilidade de ter crédito aproveitado no futuro.

d) Aluno Ouvinte - O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta a processo de frequência e avaliação, não desdobrando qualquer possibilidade de ter crédito aproveitado no futuro.

§ 1º - Só podem ser aproveitados pela Coordenação do Curso, após aprovação em processo seletivo regular, um máximo de 06 (seis) créditos obtidos como Aluno Especial.

§ 2º - A matrícula de Aluno Especial ou Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação, ouvido os professores das disciplinas requeridas.

§ 3º - A Coordenação do Curso pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender aceitação de alunos especiais e/ou ouvintes.

Art. 40 - Trancamento de matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamentos e tudo o mais que se refira a matrícula segue o definido pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores.

Art. 41 - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o Coordenador do Curso pode aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável da Comissão do Curso.

§ Único - Para a consecução deste fim, o aluno deve apresentar Projeto de Dissertação ou Tese, Histórico Escolar, Diploma de Mestre, quando for o caso e carta de recomendação da coordenação de seu curso à coordenação do curso pretendido.

Art. 42 - Os Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UECE fornece a seus alunos, que assim o requeiram, guias de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

Art. 43 - É vedada a transferência de uma área de concentração para outra dentro de um mesmo Curso, a não ser quando o aluno se submeta a novo processo seletivo, e em sendo assim, se aprovado, o aluno pode requerer aproveitamento adequado das atividades realizadas, exceto qualificação e defesa de dissertação.

§ 1º - É vedado a acumulação de dois Diplomas de Mestre ou Doutor por Curso, mesmo que varie a área de concentração.

§ 2º - É vedado a matrícula simultânea em dois Cursos de Pós-Graduação, seja "stricto sensu" ou "lato sensu", e a matrícula simultânea em um Curso de Pós-Graduação e um de Graduação.

Art. 44 - Antes de decorrido 1/4 (um quarto) da carga horária da atividade, à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Curso, poderá ser concedido cancelamento de matrícula.

Art. 45 - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada segundo critério da Coordenação do Curso, o trancamento total de disciplinas, pelo período máximo de 06 (seis) meses, que não será computado no prazo máximo de conclusão do Curso previsto nos Arts. 4º e 5º destas Normas.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DOS DIPLOMAS

Art. 46 - Após cumprimento dos créditos de disciplina, seminário e estágio, aprovação em proficiência e qualificação, e realização do projeto de pesquisa, o orientador do aluno de Mestrado ou Doutorado pode requerer banca de defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 47 - A banca de defesa de Dissertação é composta de três professores com a titulação de Doutor ou equivalente, presidida pelo orientador, admitindo-se pelo menos um professor mestre em excepcionalidade justificada.

§ 1º - A banca de defesa de Dissertação é composta por, pelo menos, dois professores do corpo docente da UECE, admitindo-se até dois professores de fora do quadro da UECE em excepcionalidade justificada.

§ 2º - A banca de defesa de Dissertação é indicada pela Coordenação do Curso e designada pela Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE.

Art. 48 - A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador de dissertação, obedecido o projeto aprovado na qualificação, consituindo-se de uma monografia.

§ 1º - Na Dissertação deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

§ 2º - Para os mestrandos que tenham concluído os créditos de mestrado, a matrícula semestral em "Dissertação de Mestrado" é obrigatória sob pena de desligamento do curso.

§ 3º - Uma vez concluída a Dissertação, o candidato deverá encaminhar ao Coordenador do Curso 3 (três) cópias da mesma, a serem encaminhadas para os 3 (três) membros da Banca Examinadora.

Art. 49 - A banca de defesa de Tese é composta de 05 (cinco) professores com a titulação de Doutor ou equivalente, presidida pelo orientador.

§ 1º - A banca de defesa de Tese é composta de, pelo menos, 03 (três) professores do corpo docente da UECE, admitindo-se até 03 (três) professores de fora do quadro da UECE em excepcionalidade justificada.

§ 2º - A banca de defesa de Tese é indicada pela coordenação do curso e designada pela Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE.

Art. 50 - A Tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do professor orientador de Tese, obedecido o projeto aprovado na qualificação, constituindo-se de uma monografia.

§ 1º - Na Tese deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência, sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido e, sobretudo, originalidade.

§ 2º - Para os alunos que tenham concluído os créditos de Doutorado, a matrícula semestral em "Tese de Doutorado" é obrigatória sob pena de desligamento do curso.

§ 3º - Uma vez concluída a Tese, o candidato deverá encaminhar ao Coordenador do Curso 05 (cinco) cópias da mesma, a serem encaminhadas para os 05 (cinco) membros da Banca Examinadora.

Art. 51 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação ou Tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Art. 52 - Será considerado aprovado na Dissertação ou Tese, o aluno que obtiver conceito satisfatório unânime da Banca Examinadora.

Art. 53 - Após a defesa da Dissertação ou Tese, e uma vez aprovado, o candidato terá um prazo de até 90 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, para entregar à Coordenação do Curso, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao número de membros da banca e mais 03 (três) exemplares, 01 (um) para a biblioteca setorial do Curso e 02 (dois) para a biblioteca central da UECE.

§ 1º - A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o candidato ao recebimento do grau de Mestre ou Doutor.

§ 2º - A versão definitiva deve conter as alterações que a banca achou conveniente sugerir quando da defesa, e obedecer o padrão gráfico estabelecido pela UECE.

Art. 54 - O diploma conferindo o grau de Mestre ou Doutor a ser expedido pela UECE fará menção ao curso realizado pelo candidato e à área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Diretor do Centro ou Faculdade, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno.

Art. 55 - Estarão sujeitos a registro os Diplomas expedidos relativos a:

- a) Cursos de Mestrado ou Doutorado realizados pela UECE e recomendados pelo Ministério da Educação; ou
- b) Cursos de Mestrado ou Doutorado realizados por IES estrangeira e revalidados pela UECE, na forma de legislação em vigor.

§ 1º - O registro dos Diplomas será feito na própria UECE, por delegação do Ministério da Educação, com validade para todo território nacional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Constarão como Regulamentos Adicionais a estas Normas, as exigências específicas decorrentes de Resoluções e Portarias do Conselho Federal de Educação para Pós-Graduação em áreas profissionais.

Art. 57 - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização reger-se-ão por Normas específicas, respeitando o que dispõe sobre o assunto a legislação do Conselho Federal de Educação.

Art. 58 - Os casos omissos serão decididos pela Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvida a Cordenação do Curso.

Art. 59 - Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Normas anteriores e demais disposições em contrário.